



Ano: 27 / Número: 1.941

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



16 de janeiro de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

CULTURA

Férias no Museu nos dias 21 e 28 de janeiro

Divulgação | SECOM



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Secultur), promove nos dias 21 e 28 de janeiro, das 12h às 15h, a edição 2018 do “Férias no Museu”. As atividades gratuitas ocorrerão no jardim do Museu Histórico Sorocabano (MHS) e são voltadas a crianças até 12 anos de idade.

Não há necessidade de fazer inscrição. O Museu Histórico Sorocabano fica na rua Teodoro Kaisel, s/nº, na Vila Hortênci, em área do Parque Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros”. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail mhs@sorocaba.sp.gov.br.

URBES

Campanha da Urbes voltada ao ciclista estará na av. General Osório

Divulgação | SECOM



Nesta terça-feira (16), das 15h às 19h, a Urbes – Trânsito e Transportes realizará a Campanha “Pedale Seguro” na ciclovia da avenida General Osório, próximo ao Colégio Dom Aguirre. O objetivo é orientar os ciclistas sobre como utilizar a bicicleta com segurança no trânsito, seja utilizando a ciclovia ou compartilhando a via com outros veículos.

Comemorações dos 40 anos do CIC começam nesta quarta-feira

Zaqueu Proença | Arquivo SECOM



As comemorações dos 40 anos do Estádio Municipal “Walter Ribeiro” – o CIC – começam oficialmente nesta quarta-feira (17), em uma breve cerimônia às 18h30, e antecipará o jogo de abertura do Campeonato Paulista 2018, entre São Bento e São Paulo Futebol Clube, às 19h30.

O estádio foi inaugurado no dia 14 de outubro de 1978, com o duelo entre as mesmas equipes e contou com um dos maiores públicos registrados em jogos lá: cerca de 25 mil pessoas. Na época a administração municipal tinha a frente o ex-prefeito Teodoro Mendes e o então secretário de Educação e Saúde, Luiz Marins. Os dois já confirmaram presença na cerimônia, que será aberta com

a apresentação da Orquestra Sinfônica dos Jovens da Fundec. De acordo com a administração do CIC, foram vendidos aproximadamente 10 mil ingressos.

O CIC atualmente recebe os jogos do time da casa, o São Bento, e também já foi palco para confrontos do Campeonato Brasileiro em 1979. A “Casa do Bentão” como também é conhecida, recebeu grandes seleções internacionais, como da Arabia Saudita e de Cuba. Além disso, na Copa do Mundo de 2014, foi o campo de treino para seleções do Japão e da Argélia. Mas não só de jogos de futebol viveu o estádio, o CIC recebeu vários shows artísticos, entre eles o da Xuxa, Menudos e Ivete Sangalo, que lotaram a casa.

O estádio está aprovado em todos os laudos obrigatórios, como o AVCB do Corpo de Bombeiros, condições sanitárias de higiene, prevenção e combate a incêndio, segurança e vistoria de engenharia, todos com laudos emitidos em tempo para a liberação dos jogos.

Para o evento desta quarta-feira, outras personalidades também estarão presentes. Confirmaram presença o presidente atual do São Bento, Márcio Dias, o ex-presidente Laor Rodrigues, o radialista José Desidério e os ex-jogadores Edu Bala e Gatãozinho. São Bentista declarado, o sorocabano, ator, produtor e diretor, Paulo Betti, também confirmou presença.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 1.363/2017)

DECRETO Nº 23.392, DE 12 JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Empresa Telefônica Brasil S/A. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.363/2017.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, implantar postes e canalização, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

rt. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.673/2017)

DECRETO Nº 23.393, DE 12 JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Empresa Telefônica Brasil S/A. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 33.673/2017.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, implantar postes e canalização, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

DECRETOS

(Processo nº 8.332/2010)

DECRETO Nº 23.394, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à implantação do “Parque da Cidade” e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Prefeitura de Sorocaba, destinados à implantação do “Parque da Cidade”, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.332/2010, a saber:

Proprietários: consta pertencer a BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros ou sucessores.

1) Parte do imóvel constante da Matrícula nº 3.035 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, localizado à Avenida Três de Março – Antiga Estrada da Aparecidinha – Bairro Aparecidinha. A desapropriar: 425.270,70 m².

Descrição: “Parte do terreno situado no Bairro Iporanga e Aparecida, 3º Perímetro de Sorocaba, deste Município e Comarca, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice V58 de coordenadas, N=7.704.477,659 m; E=255.312,936 m, formado pelo alinhamento da Rodovia Senador José Ermírio de Moraes – SP075 e o eixo do Córrego do Ferraz, daí segue confrontando com a faixa de domínio, com azimute de 49º47’32” e distância de 8,43 metros, até o vértice V208; deflete à direita, confrontando com a propriedade de Felix Calbo Ramirtes – matrícula 28.024, até o vértice V212, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V208 – V209, az=95º01’06”, dh=132,16 metros; V209 – V210, az=127º26’21”, dh=153,29 metros; V210 – V211, az=115º47’34”, dh=112,11 metros; V211 – V212, az=136º32’27”, dh=95,65 metros; deflete à direita, confrontando com a propriedade de Cia Riomar Comercial e Administradora – matrícula 103.267, com azimute de 156º16’25” e distância de 180,70 metros, até o vértice V221; deflete à direita, confrontando com a propriedade da Belmetal Indústria e Comércio Ltda – matrícula 1.155, até o vértice V233, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V221 – V228, az=219º42’52”, dh=41,56 metros; V228 – V229, az=219º42’52”, dh=33,32 metros; V229 – V230, az=219º42’52”, dh=182,07 metros; V230 – V231, az=161º33’30”, dh=104,94 metros; V231 – V232, az=58º01’57”, dh=35,50 metros; V232 – V233, az=148º01’57”, dh=66,28 metros; deflete à direita confrontando com a área remanescente 1 da matrícula 3.035, propriedade da Belmetal Indústria e Comércio Ltda, até o vértice V122, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V233-V234, az=239º06’24”, dh=160,54 metros; V234 – V122, az=148º28’34”, dh=250,34 metros; deflete à direita confrontando com a Av. 3 de Março, até o V135, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V122 – V123, az=242º59’26”, dh=11,84 metros; V123 – V124, em curva à esquerda com raio de 100,00 metros e extensão de 19,99 metros; V124 – V125, az=231º32’20”, dh=13,50 metros; V125 – V126, em curva à esquerda com raio de 25,00 metros e extensão de 13,47 metros; V126 – V127, az=200º40’19”, dh=21,88 metros; V127 – V128, az=95º01’06”, em curva à esquerda com raio de 100,05 metros e extensão de 5,29 metros; V128 – V129, az=197º38’35”, dh=21,51 metros; V129 – V130, em curva à esquerda com raio de 99,99 metros e extensão de 12,11 metros; V130 – V131, az=190º42’23”, dh=4,08 metros; V131 – V132, em curva à direita com raio de 100,00 metros e extensão de 28,12 metros; V132 – V133, az=206º48’58”, dh=24,00 metros; V133 – V134, em curva à direita com raio de 100,00 metros e extensão de 18,94 metros; V134 – V135, az=215º16’07”, dh=44,67 metros; deflete à direita confrontando com a área remanescente 2 da matrícula 3.035, propriedade da Belmetal Indústria e Comércio Ltda, até o vértice V163, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V135 – V136, az=236º56’45”, dh=41,09 metros; V136 – V137, az=222º28’59”, dh=23,43 metros; V137 – V138, az=267º05’41”, dh=26,10 metros; V138 – V139, az=244º33’37”, dh=15,28 metros; V139 – V140, az=278º40’47”, dh=37,69 metros; V140 – V141, az=213º58’43”, dh=25,15 metros; V141 – V142, az=219º51’58”, dh=35,03 metros; V142 – V143, az=285º20’55”, dh=33,83 metros; V143 – V144, az=343º13’28”, dh=20,91 metros; V144 – V145, az=351º42’25”, dh=24,32 metros; V145 – V146, az=345º13’04”, dh=24,63 metros; V146 – V147, az=347º26’53”, dh=20,61 metros; V147 – V148, az=332º59’17”, dh=27,35 metros; V148 – V149, az=319º03’24”, dh=33,05 metros; V149 – V150, az=314º54’51”, dh=21,88 metros; V150 – V151, az=338º04’56”, dh=19,86 metros; V151 – V152, az=317º03’43”, dh=21,40 metros; V152 – V153, az=276º03’49”, dh=16,34 metros; V153 – V154, az=229º24’41”, dh=25,56 metros; V154 – V155, az=237º19’36”, dh=39,60 metros; V155 – V156, az=246º59’26”, dh=31,63 metros; V156 – V157, az=230º30’05”, dh=25,54 metros; V157 – V158, az=201º30’46”, dh=29,77 metros; V158 – V159, az=210º56’18”, dh=15,10 metros; V159 – V160, az=219º30’16”, dh=22,39 metros; V160 – V161, az=235º54’09”, dh=19,85 metros; V161 – V162, az=228º15’39”, dh=6,81 metros; deflete à direita, confrontando com a propriedade de Aldo José Faccin, com azimute de 318º49’13” e distância de 32,34 metros, até o vértice V164; deflete à direita confrontando com a propriedade de Nelson Pinheiro da Silva – matrícula 53.659, até o vértice V242, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V164 – V235, az=26º48’50”, dh=70,83 metros; V235 – V236, az=25º57’41”, dh=57,62 metros; V236 – V237, az=67º03’16”, dh=66,11 metros; V237 – V238, az=52º56’55”, dh=34,33 metros; V238 – V239, az=21º55’26”, dh=53,30 metros; V239 – V240, az=64º00’57”, dh=62,45 metros; V240 – V241, az=0º45’39”, dh=46,26 metros; V241 – V242, az=330º39’06”, dh=7,86 metros; segue confrontando com a propriedade de Luiz Henrique Nardi e Célia Maria Vieira de Andrade Nardi – matrícula 14.500, até o vértice V245, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V242

– V243, az=330º39’18”, dh=26,49 metros; V243 – V244, az=330º39’15”, dh=34,35 metros; V244 – V245, az=338º59’19”, dh=53,79 metros; segue confrontando com a propriedade de Delfim Comércio e Indústria S/A – matrícula 1.498, até o vértice V22, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V245 – V246, az=338º59’19”, dh=53,79 metros; V246 – V247, az=19º53’11”, dh=87,65 metros; V247 – V248, az=5º44’52”, dh=48,36 metros; V248 – V249, az=8º52’45”, dh=62,53 metros; V249 – V22, az=1º36’19”, dh=67,28 metros; segue confrontando com a propriedade do SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto – matrícula 138.197, até o vértice V19A, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V22 – V21, az=1º37’35”, dh=67,23 metros; V21 – V20, az=9º07’06”, dh=58,47 metros; V20 – V19A, az=348º45’29”, dh=51,63 metros; segue confrontando com a propriedade de José Lorival de Lima e Lazaro Agostinho de Lima – matrícula 6.565, até o vértice V58, ponto inicial, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V19A – V306, az=348º45’31”, dh=30,14 metros; V306 – V19, az=348º45’31”, dh=35,80 metros; V19 – V18, az=16º26’10”, dh=32,54 metros; V18 – V17, az=346º54’18”, dh=23,18 metros; V17 – V16, az=39º05’01”, dh=24,78 metros; V16 – V15, az=355º52’32”, dh=18,32 metros; V15 – V14, az=8º29’37”, dh=11,74 metros; V14 – V13, az=342º07’19”, dh=17,89 metros; V13 – V12, az=313º33’28”, dh=14,36 metros; V12 – V11, az=293º59’25”, dh=10,74 metros; V11 – V10, az=350º11’26”, dh=18,18 metros; V10 – V9, az=28º46’21”, dh=16,07 metros; V9 – V8, az=347º51’56”, dh=12,87 metros; V8 – V7, az=272º31’01”, dh=27,30 metros; V7 – V6, az=0º18’03”, dh=14,96 metros; V6 – V5, az=51º14’05”, dh=29,25 metros; V5 – V4, az=16º11’01”, dh=39,59 metros; V4 – V3, az=24º24’09”, dh=24,76 metros; V3 – V58, az=344º39’31”, dh=8,74 metros, encerrando uma área de 425.270,70 metros quadrados”.

2) Parte do imóvel constante da Matrícula nº 1.155 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, localizado no Bairro Iporanga e Aparecida – 3º Perímetro de Sorocaba.

A desapropriar: 85.850,53 m².

Descrição: “Parte do terreno situado no bairro do Iporanga e Aparecida, 3º Perímetro de Sorocaba, deste município e Comarca, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no vértice V108 de coordenadas, N=7.403.739,850 m; E=256.022,710 m, formado pelo eixo do Córrego sem denominação eu alinhamento norte da Av. 3 de Março, daí segue fazendo frente para a Av. 3 de Março, até o vértice V111, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V108 – V109, az=202º57’04”, dh=63,18 metros; V109 – V110, em curva à direita com raio de 100 metros e extensão de 35,46 metros; V110 – V111, az=223º15’57”, dh=65,29 metros; deflete à direita confrontando com a área remanescente 1 da matrícula 1.155, propriedade da Belmetal Indústria e Comércio Ltda, até o vértice V233, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V111 – V233A, az=325º50’57”, dh=235,45 metros; V233A – V233, az=239º06’26”, dh=75,10 metros; deflete à direita confrontando com a propriedade da Belmetal Indústria e Comércio Ltda – matrícula 3.035, até o vértice V221, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V233 – V232, az=328º01’57”, dh=66,28 metros; V232 – V231, az=238º01’57”, dh=35,50 metros; V231 – V230, az=341º33’30”, dh=104,94 metros; V230 – V229, az=39º42’52”, dh=182,07 metros; V229 – V228, az=39º42’52”, dh=33,32 metros; V228 – V221, az=39º42’52”, dh=41,56 metros; deflete à direita confrontando com a propriedade da Cia Riomar Comercial e Administradora – matrícula 103.267, até o vértice V218, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V221 – V220, az=145º10’43”, dh=119,75 metros; V220 – V219, az=123º48’53”, dh=118,15 metros; V219 – V218, az=123º48’53”, dh=30,10 metros; deflete à direita confrontando com a propriedade de Edina Castanho Benites e outros – matrícula 52.172, até o vértice V224, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V218 – V226, az=221º00’31”, dh=64,93 metros; V226 – V225, az=194º11’23”, dh=53,93 metros; V225 – V224, az=161º03’12”, dh=33,05 metros; delete à esquerda confrontando com a propriedade de Pedro Filipe Horta Salvado Canongia Lopes – matrícula 52.758, até o vértice V108, ponto inicial com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V224 – V226A, az=149º12’57”, dh=25,53 metros; V226A – V227, az=108º44’50”, dh=39,74 metros; V227 – V108, az=108º44’50”, dh=23,59 metros; encerrando uma área de 85.850,53 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 31.599/2016)

DECRETO Nº 23.395, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, seja parte e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto inciso VI do art. 84 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a cessão de agentes públicos é bastante comum na prática administrativa brasileira, como se vê, por exemplo, no julgamento do REsp 982.778/CE, em que o Superior Tribunal de Justiça consignou: “Na cessão de servidores públicos, como revela a experiência comum, ocorre o exercício de uma atividade laboral que em regra se desenvolve em local diverso daquele em que lotado o servidor”;

CONSIDERANDO que cessão de agente público submete-se a amarras formais que, uma vez cumpridas, resguardarão a validade do ato administrativo praticado;

CONSIDERANDO, que a cessão de agente público entre órgãos e entidades da mesma administração não viola o princípio constitucional do concurso público, na medida em que o agente público cedido permanece vinculado ao quadro funcional do cedente, e a sua cessão se dará por prazo determinado e vinculada a uma finalidade específica;

CONSIDERANDO que Decreto autônomo que discipline o exercício da atividade laboral do agente público, de modo que se desenvolva, temporariamente, em local diverso daquele em que foi lotado, mas dentro da própria Administração Pública Municipal, em nada ofende o art. 61, § 1º, “c”, da Constituição da República, uma vez que não altera o regime jurídico do servidor público, tampouco afeta seus direitos básicos,

DECRETA:

Do âmbito de aplicação

Art. 1º As cessões e as requisições de servidores públicos efetivos ou de empregados públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Sorocaba, obedecerão ao disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. A cessão ou a requisição de que trata este Decreto não resultará em alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

Da cessão

Art. 2º Cessão é ato autorizativo, a título de colaboração, para exercício de atribuições similares ao respectivo cargo ou emprego, em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a anuência do agente público cedido.

§ 2º A anuência do agente público, referida no parágrafo anterior, será obrigatoriamente colhida por escrito em documento próprio em que conste:

I - a completa qualificação funcional do servidor;

II - a ciência de que cumprirá a jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário, subordinando-se ainda às normas disciplinares deste;

III - a ciência de que no curso da cessão não fará jus a benefícios transitórios, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, encerramento da cessão;

IV - a ciência de que encerrada a cessão terá prazo, na forma desse Decreto, para retorno à origem;

V - a ciência de que não havendo o reembolso decorrente da cessão, esta será encerrada, sendo exigível o imediato retorno ao órgão de origem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, a partir do prazo fixado em notificação.

Art. 3º A disposição de servidor público para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, obedecerá ao disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Da requisição

Art. 4º Requisição é ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, segundo o previsto nas alíneas “k” e “l” do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei específica.

§ 1º Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

§ 2º O requisitante deve especificar as qualificações necessárias para o desempenho das funções, deixando de proceder à indicação nominal dos agentes públicos que serão disponibilizados, por tratar-se de prerrogativa pertence ao dirigente máximo do órgão ou da entidade requisitada.

§ 3º Exceto se houver disposição em contrário, aplicam-se à requisição todas as regras sobre cessão constantes deste Decreto.

Da formalização da cessão

Art. 5º A cessão deve estar amparada em ato devidamente formalizado, que demonstre ausência de prejuízo ao funcionamento do órgão ou da entidade cedente.

§ 1º As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em termo de cooperação, convênio ou outro instrumento próprio, na forma da lei.

§ 2º O instrumento pelo qual será formalizada a cessão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Art. 6º É vedada a cessão ou a requisição de agente público:

I - em período de estágio probatório;

II - em período de cumprimento de obrigação decorrente de afastamento para estudos;

III - que esteja sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - em período de gozo de férias ou licença-prêmio, salvo se interrompido por opção do agente público.

Art. 7º As cessões em curso, entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão mantidas nos termos em que pactuadas, extinguindo-se pelo seu término, vedada a prorrogação.

Da competência para ceder

Art. 8º A competência para autorizar a cessão é do Prefeito, no âmbito da Administração Pública Direta, ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Indireta a que pertencer o agente público.

§ 1º Os órgãos de recursos humanos, das respectivas administrações, direta e indireta, estão incumbidos de realizar os procedimentos de administrativos necessários à formalização da cessão, inclusive o monitoramento e a avaliação do cumprimento de seu objeto.

§ 2º O Secretário de Recursos Humanos (SERH) e, em seu impedimento legal, o seu substituto, poderá expedir normas complementares, na forma prevista no inciso V do § 2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, para a execução fiel desse Decreto.

Do período de afastamento

Art. 9º A cessão será concedida por prazo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 10. O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esse Decreto, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

§ 1º O cessionário prestará ao cedente as informações sobre a ocorrência de fato relevante relativo ao agente público cedido.

§ 2º As férias do agente público cedido obedecerá à programação do órgão cessionário, cuja autorização de gozo será informada ao cedente para efeito do registro funcional correspondente.

Art. 11. Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares, porventura cometidas pelos agentes cedidos, serão apuradas na forma prevista nos respectivos regimes jurídicos.

Encerramento da cessão

Art. 12. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou do cessionário, mediante notificação fundamentada a outra parte, hipótese em que será concedido o prazo de até 10 dias para adoção de atos administrativos visando o imediato retorno do servidor à origem.

§ 1º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da Administração Pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

§ 2º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido no caput, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de três (3) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

Do Reembolso

Art. 13. Reembolso é a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitadas as limitações de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 14. O valor a ser reembolsado será apurado mensalmente pelos órgãos de recursos humanos da administração cedente, discriminado por parcela remuneratória e agente público, e apresentado ao cessionário para o pagamento no trintídio subsequente.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará o término da cessão, devendo o agente público cedido apresentar-se ao seu órgão de origem, a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 2º O não atendimento da notificação de que trata o caput implicará na suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Divulgação do reembolso

Art. 15. Os dados de reembolsos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, no respectivo Portal da Transparência.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 4.091/2016)

DECRETO Nº 23.385, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

(Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 22.222, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 8.228, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.239, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB e ainda pelo Decreto nº 22.222, de 16 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 22.222, de 16 de março de 2016, alterado pelo Decreto 22.856, de 8 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

“ ...

II - representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria da Educação:

a) Titular: Thais Helena de Oliveira Moraes;

b) Suplente: Leila Regina Oliveira Chinelato;

III - representantes dos Professores de Educação Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: Graziela Raymundo da Silva;

VIII - representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) ...

b) Suplente: Scarlet Aparecida Garcia.

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Cíntia Maria de Campos Lima Pires;

b) Suplente: Ana Paula Bertin Stanganelli

...”. (NR)

Art. 2º Ao artigo 2º do Decreto nº 22.222, de 16 de março de 2016, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O mandato dos Membros nomeados corresponde ao período de 18 de março de 2016 a 16 de março de 2018” (NR).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 22.222, de 16 de março de 2016 e do Decreto nº 22.856 de 8 de junho de 2017.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARTA REGINA CASSAR

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: O presente Decreto nº 23.385, de 10 de janeiro de 2018, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 42/2017

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, designa os Supervisores de Ensino Elaine Cristini Nochelli Braz RG 30.246.589-3, Ana Rosa Rezende RG.: 15.936.380, e Cláudia Milaré de Toledo Lusivo RG.: 12.925.638 para sob a Presidência do primeiro, procederem em comissão, às vistorias de materiais, equipamentos, instalações e à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento junto ao “Colégio Miró”, localizado à Rua João Crespo Lopes, 556 - CEP 18046-785, Sorocaba/SP, sendo mantido por “Colégio Educacional Miro LTDA-ME”, CNPJ: 29.211.101/0001-93 (Processo nº 2017/038.228-7).

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

SECULTUR

Secretaria de
Cultura e Turismo

REGULAMENTO

O PRIMEIRO FESTIVAL SECULTUR DE MARCHINHAS DE CARNAVAL – CARNAVAL 2018, tem por objetivo o resgate e a preservação dessa vertente musical de forte raiz na história, além de abrir espaço para a reflexão e evolução do gênero, resgatar a alegria e irreverência dos carnavais e valorizar seus compositores.

1 DA HABILITAÇÃO

1.1 Poderão participar do “I Festival Secultur de Marchinhas de Carnaval – Carnaval 2018” pessoas com idade acima de 18 (dezoito) anos, residentes ou não no município de Sorocaba.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Serão aceitas somente inscrições de músicas no estilo “Marchinha de Carnaval”, com temática livre;

2.2 As inscrições serão gratuitas, e devem ser feitas por e-mail marchinhassecultur@gmail.com, no período de 16/01 a 24/01/2018

2.3 Os candidatos deverão, no ato da inscrição:

- Informar nome completo, e-mail e contato telefônico;

- Enviar a música em formato MP3, desde que a gravação seja audível.

- Enviar o título da canção, nome(s) do/a(s) autor(es/as) e a letra da canção na íntegra, idêntica ao material gravado;

No ato da inscrição, o/a(s) autor(es/as) da(s) composição(ões) autoriza(m) automaticamente a divulgação da música, liberação do recolhimento de direitos autorais, de imagem e transmissão de voz Festival de Marchinhas de Carnaval de Sorocaba, bem como pela Secretaria de Cultura e Turismo, a qualquer tempo, em qualquer meio, seja ele impresso, eletrônico ou apresentação ao vivo, para todas as finalidades que guardem relação com o Festival.

* Não serão recebidas inscrições em CD/pendrive/K7/enviadas via Correios;

2.4 A música deverá ser inédita e original. Entende-se como original a música não plagiada, tanto na letra como na melodia da composição. Entende-se como inédita a música que ainda não foi veiculada publicamente. A música também deverá ser de gênero exclusivo de Marchinha Carnavalesca;

2.5 Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) composição;

2.6 Ao realizar a inscrição, o(a) participante estará declarando que a obra é de sua autoria e que assume a responsabilidade, nos termos da Lei, pela originalidade, autenticidade e autoria do material, assumindo o ônus em caso de declarar uma inverdade, nas formas da Lei;

2.7 Serão desclassificadas composições que citarem ou fizerem menção ou apologia à violência, preconceito, racismo, homofobia ou qualquer outro tipo de discriminação, bem como composições que se enquadrarem em outros critérios desclassificatórios do regulamento.

3 DO JÚRI E DO JULGAMENTO

3.1 A atribuição dos julgamentos ficará a cargo de um júri, composto por 3 (três) membros dentre músicos, produtores culturais e pessoas ligadas à arte e à cultura em geral.

3.2 Para avaliação e pontuação das músicas serão considerados os quesitos melodia, letra, interpretação e originalidade, ordem essa que servirá de critério para desempate;

3.3 Serão consideradas inaptas as composições que possuírem conteúdo inadequado, conforme item 2.7 deste regulamento;

4 DAS APRESENTAÇÕES

4.1 As apresentações ocorrerão no dia 27/01, na Praça Coronel Fernando Prestes, às 20h;

4.2 Os ensaios ocorrerão no mesmo dia e local da apresentação entre o horário de 13h às 18h, obedecendo ordem estabelecida em sorteio e terão um período máximo de 30 minutos.

5 DA PREMIAÇÃO

5.1 Obedecendo os quesitos de avaliação mencionados no item 3.2 as três melhores composições receberão os seguintes prêmios:

1º Lugar: R\$ 1.200,00

2º Lugar: R\$ 600,00

3º Lugar: R\$ 300,00.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Cultura e Turismo;

6.2 A simples inscrição da música no Festival de Marchinhas pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento e a total liberação dos direitos de imagem e autoral;

Werinton Kermes

Secretário de Cultura e Turismo



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR GRATUITO

COMUNICADO SECULTUR – Edital Nº 10/2017/LINC

A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – CDC E A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - CIAF, criadas pela Lei n.º 11.066, de 16 de março de 2015, compostas pelos membros nomeados pelos Decretos nº 22.837, DE 1 DE JUNHO DE 2017 e 22.685, DE 14 DE MARÇO DE 2017, faz saber o resultado da lista dos contemplados pelo edital SECULTUR 10/2017, respectivamente.

* Habilitados – Projetos Experientes – LINC 2017

PROJETOS EXPERIENTES			
Nº	PROPONENTE	ÁREA	NOME DO PROJETO
86	Bruna Walleska Pereira Baptista Conntti	Formação Cultural	ACLOWDEMIA – Um centro de treinamento cômico, ginástica do riso e estudos da Palhaçada
06	Angeles Paredes Toral	Cinema e Vídeo	O Protagonismo das Mulheres no Basquete Feminino - Sorocaba de 1949 a 1970
88	Rodrigo Cintra Marins	Artes Cênicas	Uma viagem pela história do Circo-teatro em Sorocaba
42	Erika da Glória Cordovil	Formação Cultural	Mulheres de Sorocaba
57	Marco Antônio Rodrigues de Souza	Artes Cênicas	Caminhos de Ori
74	João Afrânio Lessa Neto	Música	Terra Rasgada e seus carris
48	Luciano Rodrigues Leite	Artes Cênicas	Retrato invisível
29	Matilde Aparecida dos Santos	Formação Cultural	Faces de Uma mulher
08	Cleiner Misseno	Cinema e Vídeo	Extremos - Histórias Cotidianas
43	Soraia Cristina Rodrigues Bueno	Cinema e Vídeo	Chegada e Partidas
83	Caio Cesar Leme Alquati	Formação Cultural	Os manducas de fiúza em prosa e verso

* Habilitados – Primeiros Projetos – LINC 2017

PRIMEIROS PROJETOS			
Nº	PROPONENTE	ÁREA	NOME DO PROJETO
53	Mariana Medeiros Rossi	Cinema e Vídeo	A gente Precisa fazer algo genial
59	Organela Soluções	Artes Visuais	Um olhar haitiano sobre Sorocaba
79	Claudio Rogério da Silva	Formação Cultural	Minha Escola dá Samba
28	Thiago Henrique Ribeiro dos Santos	Formação Cultural	Oficina de Jornalismo: Uma leitura crítica ao estudante de Ensino Médio

Os proponentes cujos projetos não foram selecionados para a habilitação terão entre os dias 22/01/2018 e 02/03/2018 (de segunda a sexta, das 9h às 12h30 e das 14h às 17h, para a retirada dos mesmos na sede da SECULTUR, no Chalé Francês. Reiteramos que o projeto só poderá ser retirado pelo proponente ou por pessoa designada pelo mesmo, a qual deverá apresentar procuração específica para esse fim, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório. Após esse período, os projetos não retirados serão inutilizados.

Informações 15 – 3211-0578 ou 3211-0143

E-mail – linc@sorocaba.sp.gov.br

Werinton Kermes

Secretário de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO
CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DE BIODIVERSIDADE
BIÊNIO 2018-2019

Nos termos da Lei Municipal de Nº 10.240 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre criação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio -, ficam **CHAMADOS** os estabelecimentos de ensino superior; organizações não governamentais ambientalistas; associações civis com previsão estatutária na área de meio ambiente; conselhos de classe e associações profissionais; representantes do Parque Tecnológico; representantes do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente; representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê; representantes do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP/FIESP e representantes do movimento sindical indicados pelas centrais sindicais, para que, nas datas estipuladas abaixo, indiquem representantes para habilitação no processo de eleição de membros representantes dos segmentos civis para composição do CPNMCBio, biênio 2018/2019. Para que possam habilitar-se no processo de eleição mencionado, os segmentos da sociedade civil deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA, sito à Rua Rudolf Dafferner, nº 105, Alto da Boa Vista, Sorocaba, **de 19 a 22 de fevereiro de 2018, das 09h às 16h**, ocasião que deverão apresentar o formulário de inscrição (disponível em <http://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/parquebiodiversidade/>) preenchido e os documentos hábeis que comprovem o seguintes requisitos:

I – Estabelecimentos de Ensino Superior

- Comprovante da existência de cursos na área de meio ambiente;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

II – Organizações não Governamentais – ONGs ambientalistas

- Ata de Constituição;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;
- Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

III – Associações Civis com previsão estatutária na área de meio ambiente

- Ata de Constituição;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Estatuto, com registro mínimo de dois anos de existência;
- Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais

- Atos constitutivos;
- Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

V – Parque Tecnológico

- Lei de criação;
- Atos Constitutivos;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA

- Lei de criação;
- Regimento Interno;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

VII – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH/SMT

- Lei de Criação;
- Estatuto do comitê;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

VIII – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP/FIESP:

- Atos constitutivos;
- Estatuto;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

IX – Movimento Sindical indicado pelas centrais sindicais:

- Atos constitutivos;
- Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- Sede/Unidade em Sorocaba.

No dia **23 de fevereiro de 2018**, a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil analisará os documentos apresentados pelas entidades devidamente cadastradas, habilitando-as ou não no processo de eleição de membros do segmento da sociedade civil.

No dia **27 de fevereiro de 2018** serão divulgadas as entidades habilitadas no site da SEMA – <http://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/>

Nos dias **28 de fevereiro e 01 de março de 2018** poderão ser apresentados eventuais recursos na SEMA, das 9h às 16h30.

No dia **02 de março de 2018** a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil analisará os possíveis recursos apresentados.

No dia **05 de março de 2018** serão divulgados no site da SEMA os resultados dos recursos e a relação final das entidades habilitadas.

No dia **07 de março de 2018, às 9h**, as entidades cadastradas deverão comparecer ao Parque Municipal Corredores da Biodiversidade, sito à Av. Itavuvu, nº 11.303, Altos da Itavuvu, ocasião em que somente as entidades habilitadas participarão de reunião de eleição dos respectivos segmentos que comporão o CPNMCBio, biênio 2018/2019. Havendo mais de uma entidade habilitada no mesmo segmento, pode acontecer a composição ou eleição para definir quais delas participarão do CPNMCBio, nas figuras de titular e suplente.

No período de **08 a 09 de março de 2018**, as entidades que comporão o CPNMCBio deverão apresentar em papel timbrado os nomes e os dados completos de seus representantes, diretamente na SEMA.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas na SEMA pelo telefone 3219-2280 e pelo e-mail cpnmcbio@sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2018.

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DE BIODIVERSIDADE BIÊNIO 2018/2019**

Nome da entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP.:
Telefone:	E-mail:	
Nome do responsável:		
RG.:	CPF.:	
<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Ensino Superior	<input type="checkbox"/> COMDEMA	
<input type="checkbox"/> ONG Ambientalista	<input type="checkbox"/> Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH/SMT	
<input type="checkbox"/> Associação Civil na área de Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> CIESP/FIESP	
<input type="checkbox"/> Conselhos de Classe e Associações Profissionais	<input type="checkbox"/> Movimento Sindical	
	<input type="checkbox"/> Parque Tecnológico	

Documentação a ser entregue na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins:**Estabelecimentos de Ensino Superior:**

- Comprovação de existência de cursos na área de meio ambiente reconhecidos pelo MEC;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba.

ONG ambientalista:

- Ata de Constituição, CNPJ e Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;
 Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba.

Associações Cívicas com previsão estatutária na área de meio ambiente:

- Ata de Constituição, CNPJ e Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;
 Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba.

Conselhos de Classe e Associações Profissionais:

- Atos constitutivos;
 Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba.

Parque Tecnológico

- Lei de criação;
 Atos constitutivos;
 Comprovação de Sede em Sorocaba.

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

- Lei de criação;
 Regimento interno;
 Comprovação de Sede em Sorocaba.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê

- Lei de criação;
 Estatuto do Comitê;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP/FIESP

- Atos constitutivos;
 Estatuto;
 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba.

Movimento Sindical indicado pelas centrais sindicais:

- Atos constitutivos;
 Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
 Comprovação de Sede/Unidade em Sorocaba.

Sorocaba, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável pela entidade_____
Funcionário da SEMA**PORTARIA SEMA Nº 03/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

JESSÉ LOURES DE MORAES, Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº 22.664/2017, em conformidade com a Lei Municipal de nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, e alterações subsequentes, tendo seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 18.556, de 16 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros para a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil, objetivando o provimento de vagas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA – Biênio 2018/2019:

- Márcia Valéria Ferraro Gomes (SEMA)
- Daiane Machado (SEMA)
- Brandon Teixeira Feitosa (SEMA)
- Claudinei Thomaz de Oliveira (SEMA)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de janeiro de 2018.

Jessé Loures de Moraes

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Presidente do COMDEMA

PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DO PZMQB. Nº 04 /2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

JESSÉ LOURES DE MORAES, Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº 22.664/2017, em conformidade com o Decreto 22.509, de 20 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros que constituirão a Comissão Técnica de Destinação de Animais Silvestres, do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros:

- André Luiz Mota da Costa – Médico Veterinário
- Cecília Pessutti - Bióloga
- Luana Longon Roca - Bióloga
- Marcos Tokuda - Biólogo

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de janeiro de 2018.

Jessé Loures de Moraes

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

PORTARIA SEMA Nº 05/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

JESSÉ LOURES DE MORAES, Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins e Presidente do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 11.354, de 22 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as datas do ano de 2018 para o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Gestor do FAMA, conforme preconiza o Art. 10º da referida Lei, como segue:

I – 1ª Reunião Ordinária – 17 de janeiro;

II – 2ª Reunião Ordinária – 21 de fevereiro;

III – 3ª Reunião Ordinária – 21 de março;

IV – 4ª Reunião Ordinária – 18 de abril;

V – 5ª Reunião Ordinária – 16 de maio;

VI – 6ª Reunião Ordinária – 20 de junho;

VII – 7ª Reunião Ordinária – 18 de julho;

VIII – 8ª Reunião Ordinária – 22 de agosto;

IX – 9ª Reunião Ordinária – 19 de setembro;

X – 10ª Reunião Ordinária – 17 de outubro;

XI – 11ª Reunião Ordinária – 21 de novembro;

XII – 12ª Reunião Ordinária – 19 de dezembro.

Art. 2º – O local e o horário das Reuniões Ordinárias previstas serão oportunamente informados aos conselheiros via telefone e oficializados via e-mail.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2018.

Jessé Loures de Moraes

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Presidente do FAMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA – para o ano de 2018.

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do COMDEMA, Decreto nº 22.243, de 13 de abril de 2016, em conformidade com a Lei nº 8856, de 27 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA – para o ano 2018, a saber:

I – 20ª Reunião Ordinária do biênio 2016/2017 – 17 de janeiro;

II – 21ª Reunião Ordinária do biênio 2016/2017 – 21 de fevereiro;

III – 1ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 21 de março;

IV – 2ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 11 de abril;

V – 3ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 9 de maio;

VI – 4ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 13 de junho;

VII – 5ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 11 de julho;

VIII – 6ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 8 de agosto;

IX – 7ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 12 de setembro;

X – 8ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 10 de outubro;

XI – 9ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 14 de novembro;

XII – 10ª Reunião Ordinária do biênio 2018/2019 – 12 de dezembro.

Art. 2º – As Reuniões Ordinárias previstas ocorrem às 14h, em local a ser definido e informado aos conselheiros via e-mail.

Art. 3º – A data das reuniões poderá ser alterada, a qualquer momento, pelo COMDEMA.

§ 1º Os conselheiros deverão ser informados via e-mail, em caso de alteração das datas.

§ 2º A participação nas reuniões é aberta a toda a população de Sorocaba, que poderá entrar em contato com a Comissão Executiva do COMDEMA por meio do telefone 3219-2280 ou pelo e-mail comdema@sorocaba.sp.gov.br, a fim de confirmar a data das reuniões.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2018.

Jessé Loures de Moraes

Presidente do COMDEMA

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

Processo: CPL nº 855/2011

Modalidade: Pregão Presencial nº 37/2011

Objeto: Destinado à prestação de serviço de limpeza nas unidades de Ensino Fundamental.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 23/03/2012 prorrogado excepcionalmente por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/01/2018 até 07/03/2018, nos termos do artigo 57, §4º da LEI 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Valor: R\$ 1.526.706,72 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 231/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 036/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 2.169,90 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.10.10.301.1001.4004

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

SIAS**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social****RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 / 2018
CMAS DISPÕE ACERCA DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.283 de 22 de março de 2016, e considerando a deliberação dos Conselheiros na reunião realizada em 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Proceder ao CANCELAMENTO da inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Instituição “Centro de Orientação e Educação Social - COESO, sob nº. 66, por não atuar na Política de Assistência Social.

Art. 2º - O CMAS deverá, após a publicação da presente, comunicar, através de ofício, aos órgãos públicos competentes, a deliberação do colegiado;

Art. 3º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de Janeiro de 2018.

Leonardo Domingues Nascimento

Vice-Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 / 2018
CMAS DISPÕE ACERCA DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.283 de 22 de março de 2016, e considerando a deliberação dos Conselheiros na reunião realizada em 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Proceder ao CANCELAMENTO da inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Instituição “Centro de Orientação e Educação Social - COESO, sob nº. 66, por não atuar na Política de Assistência Social.

Art. 2º - O CMAS deverá, após a publicação da presente, comunicar, através de ofício, aos órgãos públicos competentes, a deliberação do colegiado;

Art. 3º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de Janeiro de 2018.

Leonardo Domingues Nascimento

Vice-Presidente do CMAS

Edital para renovação da inscrição das Organizações inscritas no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público às entidades inscritas neste Conselho as exigências elencadas na **Resolução CMAS nº 14/2014**, para fins de renovação da inscrição, de acordo com a legislação vigente. A documentação abaixo, deverá ser apresentada **até as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de abril de 2018**, impreterivelmente.

1 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha ocorrido alteração em 2017). No estatuto deverá constar uma cláusula informando que a organização aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório. (caso tenha ocorrido alteração em 2017);

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

V - Plano de ação para 2018 contendo:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará. Incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

VI - Relatório das atividades desenvolvidas em 2017 contendo:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

2 - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão apresentar todos os documentos relacionados no Item 1 deste edital, exceto o requerimento modelo I e, também:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

3 - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão apresentar todos os documentos relacionados no Item 1 deste edital, exceto o requerimento modelo I, que deve ser substituído pelo requerimento modelo III.

4 - O descumprimento dos requisitos exigidos neste edital acarretará no início de um processo para o cancelamento da inscrição da entidade neste Conselho.

5 - Os documentos não precisam ser autenticados, porém, **não serão recebidos os processos em que estiverem faltando documentos.**

6 - Os documentos devem ser protocolados na Secretaria do Conselho e os funcionários da SIAS não estão autorizados a recebê-los.

7 - O prazo para entrega não será prorrogado, porém, a entidade que tiver a sua inscrição sujeita ao cancelamento terá garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8 - De acordo com a legislação vigente, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal.

Sorocaba, 11 de Janeiro de 2018.

Ivana de Barros
Presidente do CMAS**CMAS****Conselho Municipal de Assistência Social****Rua Santa Cruz – 116 – Centro – CEP.18035-630- Centro –****Sorocaba/SP – Fone: 3219-1920****cmas.sorocaba@gmail.com****ANEXO I****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO****Sr.(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorocaba**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade

Nome da Entidade:			
CNPJ:			
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:			
Data da Inscrição no CNPJ: / /			
Endereço:	nº	Bairro:	
Município:	UF .	CEP.	Tel.
FAX.	Email:		

Atividade Principal: _____

Inscrição: _____

CMDCA	Conselho do Idoso	Conselho da Educação	Conselho da Saúde
nº	nº	nº	nº

Outros(especificar): _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município(descrever todos)

SIAS

**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social**

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santa Cruz – 116 – Centro – CEP.18035-630- Centro – Sorocaba/SP – Fone: 3219-1920

cmas.sorocaba@gmail.com

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B – Dados do Representante Legal:

Nome:
Endereço:
Município UF. CEP. n° Bairro Tel.
Celular Email:
*RG. CPF data nasc. / /
Escolaridade:
Período do Mandato: ___/___/___ a ___/___/___.

* Colocar o órgão expedidor.

C – Informações Adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, de de

Assinatura do Representante Legal da Entidade

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santa Cruz – 116 – Centro – CEP.18035-630- Centro – Sorocaba/SP – Fone: 3219-1920

cmas.sorocaba@gmail.com

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Sr.(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorocaba

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, neste Conselho.

A - Dados da Entidade

Nome da Entidade:
CNPJ:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
Data da Inscrição no CNPJ: / /
Endereço: UF. CEP. n° Bairro: Tel.
Município: UF. CEP. Tel.
FAX. Email:
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de sob o número , desde / / .

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município(descrever todos)

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santa Cruz – 116 – Centro – CEP.18035-630- Centro – Sorocaba/SP – Fone: 3219-1920

cmas.sorocaba@gmail.com

B – Dados do Representante Legal:

Nome:
Endereço: UF. CEP. n° Bairro Tel.
Município UF. CEP. n° Bairro Tel.
Celular Email:
*RG. CPF data nasc. / /
Escolaridade:
Período do Mandato: ___/___/___ a ___/___/___.

* incluir órgão emissor

C – Informações Adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, de de

Assinatura do Representante Legal da Entidade

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santa Cruz – 116 – Centro – CEP.18035-630- Centro – Sorocaba/SP – Fone: 3219-1920

cmas.sorocaba@gmail.com

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Sr.(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorocaba

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, neste Conselho.

A - Dados da Entidade

Nome da Entidade:
CNPJ:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
Data da Inscrição no CNPJ: / /
Endereço: UF. CEP. n° Bairro: Tel.
Município: UF. CEP. Tel.
FAX. Email:
Atividade Principal:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município(descrever todos)

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social**CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Santa Cruz - 116 - Centro - CEP.18035-630- Centro -
Sorocaba/SP - Fone: 3219-1920

cmas.sorocaba@gmail.com

B - Dados do Representante Legal:

Nome:			
Endereço:	nº	Bairro	
Município	UF.	CEP.	Tel.
Celular	Email:		
*RG	CPF	data nasc.	/ /
Escolaridade:			
Período do Mandato: ___/___/___ a ___/___/___.			

* colocar órgão emissor

C - Informações Adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, de de .

Assinatura do Representante Legal da Entidade

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**COMUNICADO SERH/SEDU Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EM CARÁTER TEMPORÁRIO
A Secretaria de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação comunicam que fica cancelada a sessão de atribuição de aulas para o cargo de Professor de Educação Básica II agendada para o dia 18/01/2017 na E.M. "Dr. Oswaldo Duarte", em virtude da implantação da adequação da jornada dos docentes, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Informamos que nova sessão de atribuição será agendada em momento oportuno.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
MARTA REGINA CASSAR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 80.680/DICAF

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ISABELA MARIA SERAFIM TIEZZI, para exercer, a partir de 16 de janeiro de 2018, em comissão, o cargo de Assessor Externo, criado pela Lei nº 11.520, de 18 de maio de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de janeiro de 2018.

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

Programa EM DIA COM O IPTU

*Você investe em Sorocaba.
Sorocaba investe em você!*

Fique em dia com os pagamentos do IPTU e concorra a prêmios!

Secretaria da Fazenda Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Comunicação e Eventos **secom**

URBES

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro
Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
Lei Municipal nº 9.795/2011)

REFIS
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2017**ÚLTIMOS DIAS**Até 100%
de desconto na multaAté 95%
de desconto no juros